REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) está vigente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde – OMS, desde 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
b) vive-se situação de emergência decretada no Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
c) a pandemia da COVID-19 é ocasionada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV2, que se manifesta variando de infecções assintomáticas a quadros graves;
d) o ordenamento jurídico brasileiro objetiva assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;
e) a pandemia da COVID-19 vitimou mais de 2.810.000 (dois milhões e oitocentas e dez mil) pessoas ao redor do planeta, e no Brasil, de 2020 até o momento atual, infectou mais de 12.700.000 (doze milhões e setecentas mil) pessoas, sendo que dessas, mais de 318.000 (trezentas e dezoito mil) perderam a vida, conforme dados informados pelo Consórcio de Veículos de Imprensa;
f) no Estado da Bahia, a COVID-19 superou o número de 799.000 (setecentas e noventa e nove mil) pessoas infectadas e causou mais de 15.170 (quinze mil cento e setenta) mortes, segundo informações do Consórcio de Veículos de Imprensa;
g) só na capital do Estado, a COVID-19 ultrapassou a marca de 172.850 (cento e setenta e dois mil oitocentas e cinquenta) pessoas infectadas e contabilizou mais de 4.700 (quatro mil e setecentas) mortes, e a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 81%, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde;
h) o Estado da Bahia possui o Plano Estadual de Imunização, com as fases definidas e estrutura necessária para a vacinação contra a Covid-19, objetivando a proteção da população baiana;
i) o Plano Estadual de Imunização não contemplou, como grupo prioritário, os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia da COVID-19, exercendo a nobre função de transmitir informação e conhecimento de total relevância para as pessoas;
j) na lista de grupos prioritários da primeira fase de vacinação do Plano Estadual de Imunização, não fazem parte dos recomendados para serem vacinados os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia da COVID-19;
k) os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia da COVID-19 se enquadram no grupo de risco, a exemplo dos profissionais que percorrem cidades, ruas, órgãos

públicos, hospitais, cemitérios, aeroportos, terminais rodoviários e demais localidades pelo Estado;
l) o momento atual é de emergência e de calamidade pública devido ao crescimento dramático da pandemia do novo CORONAVÍRUS no Estado, onde se precisa atuar de maneira preventiva com a inclusão, também, dessa categoria que atua presencialmente em áreas de risco no combate à COVID-19;
m) a inclusão ajudará no combate à disseminação da COVID-19 em todo o Estado, reduzindo a contaminação da população em geral, uma vez que esses profissionais, pelo contato direto com o público, podem se contaminar e em sequência contaminar diversas pessoas, ocasionando um provável colapso no sistema de saúde estadual;
n) os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia da COVID-19, informando a população, ficam muito expostos à contaminação durante a realização presencial de suas ações em áreas de risco,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, incluir, através do órgão estadual competente, no grupo prioritário do Programa Estadual de Imunização, os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites, devidamente identificados pela entidade de classe e com documento impresso comprobatório do veículo de comunicação, devidamente constituído, comprovando a sua efetiva atuação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade